



LEI Nº. 469, de 24 de setembro de 2008.

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito de São Joaquim do Monte, para mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Caso o Prefeito necessite ausentar-se do Município, por período igual ou superior a 01 (um) mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este em exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo, receberá o subsídio de Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2008.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO